

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20, de autoria do nobre Deputado Carlos Zarattini, susta a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico – PPB de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus – ZFM.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a simples apresentação de pedido de fixação de PPB por interessado na fabricação de bens na Zona Franca de Manaus não condiciona o seu deferimento pelo Poder Executivo. Em suas palavras, cabe aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, na análise dos pedidos, levar em consideração a existência de parque industrial já instalado no País e o impacto que a produção desses bens, ao abrigo das isenções fiscais, acarretará ao setor. São de especial relevância, segundo o ínclito Parlamentar, a potencial geração de desequilíbrio inter-regional, o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem para a ZFM e a perda de empregos decorrente desse deslocamento.

O ilustre Autor cita estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (ABILUX), que concluem que a fixação de PPB para produção de luminárias de LED na ZFM representa enorme perigo



* C D 2 4 6 6 9 0 8 4 2 9 0 0 *

de desequilíbrio inter-regional para o setor. Como causa, mencionam-se os impactos diretos sobre a estrutura de custos da produção nacional, com o surgimento de distorções sobre o parque industrial já instalado em diversas regiões do país fora da Zona Franca de Manaus. Adicionalmente, ressalta que, de acordo com a ABILUX, a instalação de fabricantes de luminárias LED na ZFM não deve promover avanços tecnológicos significativos no setor e nem o adensamento da cadeia produtiva, dado que o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e a sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20 foi distribuído em 18/11/20, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro Colegiado em 10/03/21, foi designado Relator, em 14/04/21, o insigne ex-Deputado Bosco Saraiva.

Tendo em vista a Resolução nº 1/23, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 15/03/23 modificou a distribuição do projeto para a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Posteriormente, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 22/03/23 modificou a distribuição do projeto para a Comissão de Desenvolvimento em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Na mesma data, foi designada a Relatoria em nosso Colegiado ao ínclito Deputado Sidney Leite. Em 05/06/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



* C D 2 4 6 6 6 9 0 8 4 2 9 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela susta a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico (PPB) de luminária com fonte de luz em estado sólido – mais conhecida como luminária LED – a ser fabricada na Zona Franca de Manaus (ZFM). O PPB é o conjunto mínimo de operações no estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto. Em outras palavras, são as etapas fabris mínimas a serem cumpridas pelas empresas na ZFM quando da fabricação de um produto como condição necessária para a fruição dos benefícios fiscais lá vigentes. A matéria busca, portanto, vedar a possibilidade de instalação na ZFM, com o aproveitamento dos incentivos tributários a ela associados, de indústrias que fabriquem essas luminárias.

A implantação de enclaves dotados de regimes tributários especiais é utilizada em todo o mundo com o objetivo de expandir as atividades econômicas em regiões menos desenvolvidas. Também o Brasil recorre a esse instrumento, com o propósito adicional de se buscar a redução das gritantes desigualdades regionais que, infelizmente, tanto caracterizam nosso país.

A Zona Franca de Manaus é o exemplo mais conhecido no Brasil de área geograficamente restrita em cujo território vige um regime fiscal próprio. Seu objetivo principal é o estímulo à instalação de empreendimentos industriais que, de outro modo, não se concretizaria, em virtude das dificuldades logísticas e da grande distância dos centros consumidores.

Não há dúvidas de que, sob a óptica estrita da região sob sua influência, a ZFM tem sido muito bem-sucedida. De fato, ao longo de mais de meio século, a Zona Franca de Manaus permitiu a implantação de um parque industrial dos mais modernos, com a correspondente geração de emprego e renda na capital amazonense.

De um ponto de vista mais geral, porém, o conjunto da economia brasileira é, em certa medida, impactado pelo funcionamento da ZFM. Os incentivos tributários, de um lado, conferem à produção do enclave vantagens competitivas inalcançáveis para os produtores do restante do País.



* C D 2 4 6 6 9 0 8 4 2 9 0 0 *

Além disso, os benefícios fiscais introduzem distorções na alocação de capital, levando a investimentos de menor eficiência na utilização de recursos físicos e humanos. Desta forma, em nossa opinião, a apreciação neste Colegiado de questões como a de que trata o projeto sob exame não pode prescindir da análise das consequências mais gerais para o setor econômico afetado.

Neste sentido, conquanto reconheçamos as boas intenções que subsidiaram a formulação da Portaria Interministerial nº 4, de 2020, há uma série de elementos que, a nosso ver, desaconselham sua implementação.

Com efeito, não se pode esquecer que, atualmente, operam em 21 Estados cerca de 600 empresas fabricantes de luminárias com fonte de luz em estado sólido, com alto grau de verticalização e processos integrados, respondendo por quase 30 mil postos de trabalho. A instalação de outras fábricas na Zona Franca de Manaus geraria uma forte perda de competitividade do parque industrial já existente, com a perda de empregos, fechamento de empresas e prejuízos para o País.

De fato, estudos técnicos realizados com a colaboração da Fiesp apontam que a fixação do PPB de luminárias LED impacta a estrutura de custos da produção nacional desses produtos e estabelece distorções sobre o parque industrial do setor atualmente instalado nas diversas regiões do País fora da ZFM. Estima-se que a operação no Polo Industrial de Manaus de unidades fabris de luminárias LED será beneficiada com redução de 25,8% no custo de produção e de 26,5% no preço de venda do produto, quando comparadas com as observadas no restante do território nacional. Desnecessário dizer, tamanha discrepância tributária retirará a condição de isonomia competitiva entre as empresas do segmento, concedendo vantagem insuperável àquelas que se instalarem na Zona Franca de Manaus.

A registrar, ainda, que esse evidente desequilíbrio inter-regional prejudicará de maneira desproporcional as pequenas e médias empresas. Afinal, são justamente os empreendimentos de menor porte os que não apresentarão condições econômicas e financeiras de transplantar sua linha de produção para a distante ZFM. Será deflagrado, portanto, um processo irreversível de concentração industrial no setor de luminárias LED, com todas



* CD246690842900 *

as consequências negativas, em termos de geração de postos de trabalho e de aumento da vulnerabilidade da cadeia produtiva a choques externos.

Consideramos, ademais, que esse PPB não promoverá avanços tecnológicos no setor e nem o adensamento da sua cadeia produtiva. De fato, o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional, em um processo de industrialização consolidada de luminárias LED. Além disso, não se observará melhoria tecnológica nos produtos a serem fabricados em Manaus, pois as luminárias LED atualmente fabricados no Brasil já utilizam componentes, materiais e processos comparáveis aos utilizados em nível mundial.

Ao final, restará a completa desorganização do setor, sem nenhuma compensação em termos de geração de emprego, renda, inovação e tecnologia.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto em tela.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2020.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA
Relator

2024_14492



* C D 2 4 6 6 9 0 8 4 2 9 0 0 *